

PROCESSO Nº. 2037/2015-SEMEC

PARECER Nº. 751/2015-AJUR/SEMEC

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CARTÃO PASSE-FÁCIL

Versam os presentes autos sobre uma solicitação da Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – DERH/SEMEC – para compra de recarga de cartão digital passe fácil/vale transporte destinados a atender os servidores desta Secretaria no mês de junho de 2015, no valor de R\$ 616.053,60 (seiscentos e dezesseis mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para os servidores das escolas municipais; R\$ 95.450,40 (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para os servidores das Unidades de Educação Infantil e R\$ 63.844,20 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) para os servidores da sede da Secretaria, nos termos do Memorando Nº. 134/2015-DERH/SEMEC, de 21 de maio de 2015.

Os presentes autos foram encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação – NUSP/SEMEC – a fim de que o referido setor informasse a dotação orçamentária necessária para o pagamento das recargas dos cartões digitais passe fácil, estando esta informação constante Às fls. 04.

A aquisição de cartões digitais passe fácil enquadra-se como um caso previsto na Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores como sendo de inexigibilidade de licitação, uma vez que os tais cartões são fornecidos, exclusivamente, pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL, havendo desta forma, inviabilidade de competição, consoante preceitua o inciso I, do artigo 25, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

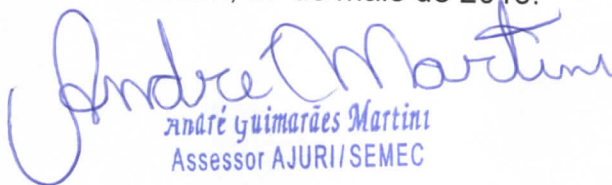
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a

AJUR – ASSESSORIA JURÍDICA

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

No que se refere ao aspecto jurídico, nada obsta a aquisição dos cartões digitais passe fácil, desde que devidamente autorizado pela Exma. Secretária Municipal de Educação, haja vista tratar-se de empresa exclusiva quanto ao fornecimento do referido produto, acarretando, portanto, em uma inviabilidade de competição, o que descaracteriza a finalidade de procedimento licitatório. Desta forma, restam atendidas as exigências do dispositivo normativo que justifica a posição exarada neste parecer.

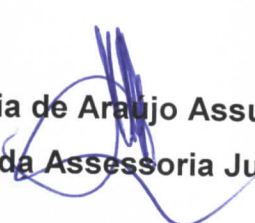
Belém, 27 de maio de 2015.


André Guimarães Martini
Assessor AJURI/SEMEC

Homologo o parecer retro.

An Gals para sua apreciação e
providências cabíveis.

Belém, 27 de 05 de 15


Márcia de Araújo Assunção
Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEMEC.